

**PT**  
**ANEXO**  
**Parte I**

**1. Quadro da contribuição anual do FEADER**

<b>Tipos de regiões e dotações adicionais</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total</b>
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	145 522 978,00	359 198 092,00	469 153 317,00	468 841 102,00	467 656 502,00	471 434 701,48	483 867 175,00	491 755 239,40	392 317 009,00	<b>3 749 746 115,88</b>
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	6 058 633,00	14 954 678,00	19 532 263,00	19 603 614,00	21 360 623,00	21 917 450,00	30 323 015,00	6 166 760,60	0,00	<b>139 917 036,60</b>
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	6 941 046,00	17 132 760,00	22 377 764,00	23 411 668,00	23 649 189,00	20 120 252,52	0,00	0,00	0,00	<b>113 632 679,52</b>

Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	0,00	0,00	138 000,00	132 000,00	130 000,00	133 000,00	139 000,00	40 000,00	90 000,00	<b>802 000,00</b>
Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	351 000 000,00	119 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>470 000 000,00</b>
<b>Total FEADER (excluindo o IRUE)</b>	<b>509 522 657,00</b>	<b>510 285 530,00</b>	<b>511 201 344,00</b>	<b>511 988 384,00</b>	<b>512 796 314,00</b>	<b>513 605 404,00</b>	<b>514 329 190,00</b>	<b>497 962 000,00</b>	<b>392 407 009,00</b>	<b>4 474 097 832,00</b>
<b>Do qual reserva de desempenho [artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]</b>	<b>30 571 359,42</b>	<b>30 617 131,80</b>	<b>30 663 800,64</b>	<b>30 711 383,04</b>	<b>30 759 978,84</b>	<b>30 808 344,24</b>	<b>30 851 411,40</b>			<b>214 983 409,38</b>
Artigo 59.º, n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – IRUE(NGEU)/Operações que recebem financiamento proveniente dos recursos adicionais								92 363 668,00	219 825 532,00	<b>312 189 200,00</b>

referidos no artigo 58.º-A, n.º 1										
<b>Total (FEADER + IRUE)</b>	<b>509 522 657,00</b>	<b>510 285 530,00</b>	<b>511 201 344,00</b>	<b>511 988 384,00</b>	<b>512 796 314,00</b>	<b>513 605 404,00</b>	<b>514 329 190,00</b>	<b>590 325 668,00</b>	<b>612 232 541,00</b>	<b>4 786 287 032,00</b>

## 2. Quadro das taxas de contribuição do FEADER aplicáveis a cada medida e cada tipo de operação que beneficia de taxa de contribuição específica do FEADER

M01 – Transferência de conhecimentos e ações de informação [artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local	85 %	

	LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre		
--	--	--	--

M02 – Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas [artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M04 – Investimentos em ativos físicos [artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	95 %
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	75 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	73 %
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda,	100 %	



	Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	63 %
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões em transição não	Dotação principal	100 %	

referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)			
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Outras regiões	Dotação principal	100 %	

M05 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas [artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE)	100 %	

	n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M06 – Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas [artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para	85 %	

	as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

	Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões em transição não	Dotação principal	100 %	

referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)			
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Artigo 59.º, n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU/Outras regiões	Dotação principal	100 %	

M07 – Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais [artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M08 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas [artigos 21.º a 26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos	70 %	

	termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda,	100 %	



	Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M09 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores [artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do	85 %	

	Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M10 – Agroambiente e clima [artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do	Dotação principal	79 %	

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do	100 %	

	artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M11 – Agricultura biológica [artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º,	70 %	

	29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Outras regiões	Dotação principal	100 %	

M12 – Pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água [artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º,	75 %	



	n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

	Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE)	Dotação principal	100 %	

n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)			
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Outras regiões	Dotação principal	100 %	

M13 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas [artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

	Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M15 – Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas [artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE)	100 %	

	n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	70 %	

	Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M16 – Cooperação [artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	



	Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4, alínea	Dotação principal	100 %	

e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)			
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), e n.º 4, alínea e-A), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (IRUE)NGEU – IRUE(NGEU)/Outras regiões	Dotação principal	100 %	

M17 – Gestão de riscos [artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M19 – Apoio ao desenvolvimento local LEADER (DLBC – desenvolvimento local de base comunitária) [artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE)	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local	85 %	

n.º 2019/93	LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M20 – Assistência técnica aos Estados-Membros [artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do	Dotação principal	79 %	

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do	100 %	

	artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M21 – Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME particularmente afetados pela crise da COVID-19 [artigo 39.º-B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M22 – Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pelo impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia [artigo 39.º-C do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	79 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M113 – Reforma antecipada

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE)	Dotação principal	85 %	



n.º 2019/93			
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	63 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	53 %	
Medidas suspensas – Medida suspensa	Dotação principal	79 %	

M131 – Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária

<b>Tipos de regiões e dotações adicionais</b>		<b>Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)</b>	<b>Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)</b>
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	85 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	63 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	53 %	
Medidas suspensas – Medida suspensa	Dotação principal	79 %	

M341 – Aquisição de competências, animação e execução

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2022 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro [artigo 59.º, n.º 4, alínea h)] no período 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Dotação principal	85 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Dotação principal	63 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Dotação principal	53 %	
Medidas suspensas – Medida suspensa	Dotação principal	79 %	

## Parte II

### Quadro dos objetivos quantificados associados a cada um dos domínios

<b>Prioridade 1</b>		
<b>Domínio de incidência</b>	<b>Nome do indicador de objetivo</b>	<b>Valor-alvo 2025</b>
1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais	T1: Percentagem de despesas nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação às despesas totais do PDR (domínio de incidência 1A)	1,03
1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais	T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da medida «Cooperação» [artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013] (grupos, redes/fileiras, projetos-piloto, etc.) (domínio de incidência 1B)	114,00
1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal	T3: Número total de participantes que receberam formação ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (domínio de incidência 1C)	6 303,00

<b>Prioridade 2</b>		
<b>Domínio de incidência</b>	<b>Nome do indicador de objetivo</b>	<b>Valor-alvo 2025</b>
2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola	T4: Percentagem de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (domínio de incidência 2A)	8,12
2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional	T5: Percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/investimentos para jovens agricultores apoiados pelo PDR (domínio de incidência 2B)	2,09

<b>Prioridade 3</b>		
<b>Domínio de incidência</b>	<b>Nome do indicador de objetivo</b>	<b>Valor-alvo 2025</b>
3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais	T6: Percentagem de explorações agrícolas apoiadas ao abrigo de regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (domínio de incidência 3A)	1,28
3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas	T7: Percentagem de explorações agrícolas que participam em sistemas de gestão de riscos (domínio de incidência 3B)	1,95

<b>Prioridade 4</b>		
<b>Domínio de incidência</b>	<b>Nome do indicador de objetivo</b>	<b>Valor-alvo 2025</b>
4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias	T9: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou a paisagem (domínio de incidência 4A)	69,87
	T8: Percentagem de florestas/outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (domínio de incidência 4A)	1,29
4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas	T10: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (domínio de incidência 4B)	40,63
	T11: Percentagem de terrenos florestais objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (domínio de incidência 4B)	2,14
4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos	T12: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão com vista à prevenção da erosão ou à melhoria da gestão dos solos (domínio de incidência 4C)	57,39
	T13: Percentagem de terras florestais objeto de contratos de gestão com vista à prevenção da erosão ou à melhoria da gestão dos solos (domínio de incidência 4C)	2,14

<b>Prioridade 5</b>		
<b>Domínio de incidência</b>	<b>Nome do indicador de objetivo</b>	<b>Valor-alvo 2025</b>
5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola	T14: Percentagem de terras irrigadas, em mudança para sistemas de rega mais eficientes (domínio de incidência 5A)	17,19
5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar	T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (domínio de incidência 5B)	113 384 060,00
5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia	T16: Investimento total na produção de energia proveniente de fontes renováveis (EUR) (domínio de incidência 5C)	69 461 730,00
5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura	T19: Percentagem de terras agrícolas e terrenos florestais objeto de contratos de gestão que contribua para o sequestro e a conservação de carbono (domínio de incidência 5E)	0,57

<b>Prioridade 6</b>		
<b>Domínio de incidência</b>	<b>Nome do indicador de objetivo</b>	<b>Valor-alvo 2025</b>
6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais	T21: Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (domínio de incidência 6B)	72,73
	T22: Percentagem de população rural beneficiária de serviços/infraestruturas melhorados (domínio de incidência 6B)	4,35
	T23: Postos de trabalho criados no âmbito dos projetos apoiados (Leader) (domínio de incidência 6B)	1 252,00